



Ref.: DPSN inicial.2026

TERMO DE PARCERIA – EVENTO: RODADA DE NEGÓCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0001-46, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1313 – 14º andar, neste ato, representada por seus Procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado no 16º Cartório desta Capital, Livro 5.464, Páginas 185/188, doravante simplesmente denominado **CIESP**; e do outro, a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ 28.743.311/0001-60, estabelecida na Rua Libero Badaró, nº 293, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes nos termos legais, doravante denominada simplesmente **SP NEGÓCIOS**.

As partes, devidamente qualificadas acima, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria tem por objeto a colaboração recíproca das partes para viabilização de 04 (quatro) Eventos denominados “**Rodadas de Negócios**”, a serem realizados na Capital Paulista, com o objetivo de fomentar conexões estratégicas, ampliar oportunidades comerciais e fortalecer o ambiente empresarial da cidade de São Paulo, organizados pelo **CIESP**, mediante a respectiva parceria, durante o período que vigorar o presente ajuste.

1.1.1. As Rodadas de Negócios deverão ser realizadas no máximo até o mês de agosto/2026 a contar da assinatura deste Termo de Parceria, conforme cronograma previamente acordado entre as partes

1.2. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita, por escrito, inclusive, mas sem limitar, por meio eletrônico e com confirmação de recebimento, dirigida ou entregue nos seguintes endereços:

Rubrica

Contato: **Airton Siste**
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Rubrica

Rubrica

Contato: **Leonardo Ramos**
Telefone: [REDACTED]
E-mails: [REDACTED]

Rubrica

Rubricar

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA PARCEIRA

DS

2.1 A **PARCEIRA** terá direito as seguintes contrapartidas:



- a) Inserção da marca nos materiais institucionais do evento (*e-mail marketing, banner, backdrop* etc.);
- b) Divulgação institucional antes, durante e após as Rodadas;
- c) Visibilidade junto às empresas participantes;
- d) Espaço na abertura para exibição de vídeo institucional de até 2 minutos;
- e) Fala de abertura de 3 minutos;
- f) Associação da marca a uma iniciativa do **CIESP** de geração de negócios e desenvolvimento econômico;
- g) Disponibilização do *mailing (book)* com os participantes do evento. Após a realização das Rodadas de Negócios, de posse do *mailing (book)* das empresas em seu poder, a **SP NEGÓCIOS**, enviará aos participantes o "Formulário de Atendimento Empresarial", para preenchimento. O **CIESP** manifesta ciência quanto a este envio e à finalidade de coleta de informações.

2.2 Entende-se por Marca da **SP NEGÓCIOS** o sinal distintivo constante no **ANEXO I** deste Termo que, devidamente rubricado pelas partes e testemunhas, passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

2.3 O **CIESP** reconhece que toda e qualquer forma de utilização da Marca na Ação a ser desenvolvida, bem como todo e qualquer material publicitário, deverão ser previamente aprovados e autorizados o uso pela **SP NEGÓCIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 A **SP NEGÓCIOS** disponibilizará durante a vigência do presente Termo, o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a serem pagos em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento e à emissão e entrega do correspondente recibo, bem como a consulta pela **SP NEGÓCIOS** acerca da regularidade fiscal do **CIESP**, valor este destinado a auxiliar com os custos despendidos pelo **CIESP**, para realização dos Eventos.

3.2 O pagamento previsto no item 3.1 desta cláusula será feito por meio de transferência bancária para conta corrente nº [REDACTED] no [REDACTED] na agência [REDACTED] de titularidade do **CIESP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O **CIESP** obriga-se a:

- a) Promover, organizar e realizar os Eventos planejados em calendário previamente enviado à **SP NEGÓCIOS**, atualizando sempre que houver necessidade de inclusão e/ou alteração de eventos e/ou datas pré-programadas, observando integralmente as exigências deste Termo de Parceria, da legislação pertinente em vigor, observando estritamente o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo de Parceria; e
- b) Utilizar o valor repassado pela parceria, concedida exclusivamente para o desenvolvimento dos Eventos;



- c) Entregar relatório comprovando as contrapartidas em até 15 (quinze) dias após cada Evento.

4.2 A **SP NEGÓCIOS** obriga-se, respectivamente, a:

- a) disponibilizar e fornecer todas as especificações sobre a aplicação correta da referida Marca;
- b) fiscalizar e acompanhar a utilização da Marca nos Eventos programados e apresentados conforme cláusula quarta, item 4.1, bem como de todo o material publicitário; e
- c) efetuar o depósito do recurso disponibilizado na forma prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Fica estipulado que por força deste Termo, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, para a consecução das atividades objeto deste Termo.

5.2. O presente Termo de Parceria poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos que, devidamente assinados pelas partes, passarão a integrá-lo.

5.3. O presente Termo de Parceria, a Proposta Comercial, eventuais anexos e aditivos constituem o único instrumento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer documento anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

5.4. A não exigência, por qualquer uma das partes, relativo ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua revogação, ou tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

5.5. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

5.6. As partes declaram e garantem, uma à outra, estarem autorizadas a celebrar o presente instrumento, sem infringir ou descumprir qualquer dispositivo de lei, bem como estarem regularmente representadas pelos subscritores.

5.7. O **CIESP** não se responsabiliza por quaisquer relações comerciais, sucessos ou insucessos da **SP NEGÓCIOS** com eventuais negociações/acordos ou contatos comerciais realizados com o público participante dos Eventos.

5.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Parceria, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

Rubrica

Rubrica

Rubricar

Rubrica

Rubrica

DS

DS





5.9. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará com início em 01 de março de 2026 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de instrumento de aditamento, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes infringir alguma Cláusula ou condição deste Termo de Parceria e/ou da legislação aplicável, cabendo à parte infratora arcar com todo e qualquer prejuízo causado à parte ofendida.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1. acima e da responsabilização da infratora por perdas e danos causados à ofendida, poderá a infratora, alternativamente à rescisão contratual, sanar eventuais vícios ou falhas, a critério exclusivo da ofendida.

7.3. Somente na hipótese do **CIESP** rescindir o Termo de Parceria por falta de viabilidade para realização do Evento objeto desta parceria, o pagamento do valor correspondente a cota disponibilizada não será devido, ou se já efetuado, será devolvido, sem qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Toda e qualquer informação, de qualquer natureza, decorrente deste Termo de Parceria ou a ele relacionada deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes, a título gratuito. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responsabilização, devendo orientar, neste sentido, seus empregados e terceiros subcontratados, ressalvadas as obrigações legais de transparência pública da **SP NEGÓCIOS**.

8.2. Fica acordado entre as partes que a **SP NEGÓCIOS** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização do **CIESP**. A **SP NEGÓCIOS** integra a Administração Pública Indireta do Município de São Paulo e presta contas a órgãos de controle externo (Secretaria Municipal e Tribunal de Contas do Município).

8.3. A **SP NEGÓCIOS** declara, neste ato, estar ciente de todos os termos, parâmetros, exigências e sanções contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e se compromete a garantir o cumprimento integral desta legislação, especialmente na execução dos serviços que contemplam este

Rubrica

Rubrica

Rubricar

Rubrica

Rubrica

DS



instrumento, isentando o **CIESP** de qualquer responsabilidade, obrigação ou sanção decorrentes da não observância desta legislação.

8.4. A **SP NEGÓCIOS** declara, ainda, que é a única e exclusiva controladora/operadora dos dados de pessoas físicas e jurídicas objeto dos seus serviços, atestando a sua autenticidade e validade, bem como se responsabiliza integralmente pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. Na hipótese do **CIESP** ser demandado no âmbito judicial ou administrativo em razão dos serviços prestados pela **SP NEGÓCIOS**, esta obriga-se a intervir no feito, pleiteando a exclusão do **CIESP** da lide, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento de todas as despesas e providências relacionadas.

8.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do **CIESP**.

8.7. Nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação do **CIESP**, a **SP NEGÓCIOS** compromete-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

8.8. A **SP NEGÓCIOS** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta, Ética e Integridade do **CIESP**, que está disponível no site www.ciesp.com.br, e o qual declara conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15.

8.9. A **SP NEGÓCIOS** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **CIESP** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato, bem como seus eventuais aditivos e termos relacionados, poderão ser celebrados e formalizados mediante o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais, realizadas por meio de plataformas ou softwares de terceiros devidamente habilitados, conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que





garante a validade e a eficácia jurídica dos documentos eletrônicos, conferem plena validade, eficácia e força probante ao Contrato assinado eletronicamente, como se fosse assinado de forma física e manuscrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de março de 2026.

Assinado por:

B3993EFEC7C6430...

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP

Marcia Quintao Nadalini Goncalves
1ª Diretora Secretária do CIESP

Assinado por:

B8C6C3A36EB1404...

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP

Alfredo Emilio Bonduki
1º Diretor Financeiro do CIESP

Assinado por:

BCE26CB5EB8C4CC...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora Presidente

Assinado por:

B29A00B9D0CE0779...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

B29A00B9D0CE0779...

Nome: Airton Tadeu Siste

CPF:

Assinado por:

B8C6C3A36EB1404...

Nome: André Henrique Carvalho

CPF nº

X:\Contratos\Sede\São Paulo Negócios (Termo de Parceria Rodadas de Negócio 2026).doc





ANEXO I AO TERMO DE PARCERIA

Para o fim único e exclusivo de cumprir as obrigações do presente instrumento, conforme previsto no item "2.2." do Termo de Parceria, a **PARCEIRA** disponibilizará a marca nominativa abaixo representada, de sua propriedade exclusiva, para o **CIESP** que se compromete, como comprometido tem, a utilizá-la na forma e dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

